



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pólos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pólos, de Iguatu, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05365047-6	PARECER: 0256/2006	APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Habilitado em Administração Escolar, com registro nº 9400233 DEMEC/CE/1994, Francisco Flávio Assunção, na condição de diretor pedagógico do Colégio Pólos, particular, de Iguatu, solicita, pela segunda vez, o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, anteriormente concedidos por este Colegiado mediante o Parecer nº 851/2002, cuja vigência se exauriu em 2005.

No mesmo documento, o diretor comunica a mudança de mantenedor, passando de Escolas Reunidas de Iguatu para Maria Erivan Alves de Oliveira Bezerra, e a extinção da educação infantil e do curso de ensino fundamental, que já não oferta desde 2005.

O Colégio Pólos, situado na Av. Agenor Araújo, 424, Centro, CEP 63500-000, Iguatu, responde pelo CNPJ nº 07.314.416/0001-23.

O regimento, após cumpridas as correções sugeridas pela Assessoria Técnica deste CEC e analisado por esta relatora, alcança o perfil desejado como documento normativo do Colégio, contendo os objetivos e as concepções de currículo e de avaliação da proposta pedagógica do Colégio Pólos.

A organização curricular e a carga horária estão consoantes com os parâmetros curriculares nacionais para o ensino médio, dando ênfase à Língua Portuguesa e ao estudo da Matemática.

O núcleo gestor é composto por uma diretora administrativa, Virgínia Maria Montenegro Ribeiro, pelo já citado diretor pedagógico e pela secretária habilitada, Edna Maria Lima Sarmento, registro nº 3021/1989-SEDUC.

O corpo docente, por sua vez, é composto por treze professores, cinco dos quais atuando com autorização temporária, embora estejam cursando, em nível superior, as disciplinas que ora lecionam, atendendo a 211 alunos, distribuídos em duas turmas de 1º ano, duas de 2º e uma de 3º, conforme relações contidas do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0256/2006

Atestam os dados informados: fotografias, ficha de identificação escolar, CNPJ, último Parecer/CEC, documentos cartoriais comprovando a mudança de mantenedora, cópias dos comprovantes de habilitação dos profissionais e da entrega do Censo Escolar/2005, declaração de entrega do relatório anual dos últimos três anos, regimento escolar seguido da ata de aprovação e do mapa curricular, relação de melhorias realizadas no prédio, nas instalações, nos equipamentos e nos recursos pedagógicos, relação nominal do corpo docente com a lotação por turno, série e disciplina, listagem de livros e de material didático de apoio às atividades curriculares, declaração da receita e despesa do Colégio e relação dos bens da mantenedora, estes, devidamente comprovados.

As fotografias retratam um excelente Colégio, com espaços recreativos cobertos e a céu aberto, quadra de esporte, refeitório, salas específicas amplas, arejadas e bem equipadas, merecendo destaque a sala da biblioteca cuja organização e aparência são atrativas e louváveis.

Em síntese, o Colégio Pólos parece definir-se como escola digna, dentro dos parâmetros estabelecidos por este Conselho, dispondo, inclusive, de coordenação pedagógica, psicopedagogo, duas auxiliares de biblioteca, uma técnica de mecanografia e uma recepcionista.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi e está estruturado com base no que dispõem os Artigos 24, 26, 35 e 36 da Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise, pela avaliação e pelo relatado, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Pólos, de Iguatu, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2009.

Por este ato, fica homologado o regimento do Colégio, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0256/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC